



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.  
TERRA DO PADRE VICTOR**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.178, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza o Executivo Municipal a custear Procedimentos de Saúde não acobertados por Convênios ou outros Entes da Federação, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear procedimentos de saúde não acobertados por convênios ou outros entes da Federação.

Art. 2º Os procedimentos de saúde que menciona esta lei serão regulamentados por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir o custeio dos procedimentos de saúde não acobertados por convênios ou outros entes da Federação, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas – MG., 30 de outubro de 2017.

**LUIS CARLOS DA SILVA**  
Presidente